

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA COSAN LOGÍSTICA S.A.
PELA COSAN S.A.**

Os administradores das sociedades abaixo qualificadas, assim como as respectivas sociedades abaixo qualificadas:

(a) **COSAN S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 16° andar, sala 01, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 50.746.577/0001-15, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada “Cosan”; e

(b) **COSAN LOGÍSTICA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 16° andar, sala 02, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.346.997/0001-39, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, “Cosan Log” e, em conjunto com Cosan, “Partes” ou “Companhias”;

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 2 de julho de 2020, os Conselhos de Administração de Cosan e Cosan Log, e o *Board of Directors* (Conselho de Administração) da CZZ, se reuniram para autorizar sua administração a iniciar estudos sobre uma proposta de reorganização societária envolvendo as incorporações de Cosan Limited (conforme definido abaixo) e Cosan Log pela Cosan, a ser submetida à aprovação de seus acionistas, a fim de simplificar a estrutura societária do grupo econômico das Partes (o “Grupo Cosan”), unificar e consolidar os diversos *free floats* das companhias envolvidas, aumentar a liquidez de seus valores mobiliários, bem como destravar valor que existe dentro do Grupo Cosan e facilitar futuras captações de recursos, inclusive por meio de ofertas públicas de outras companhias do Grupo Cosan subsequentemente à implementação da operação (a “Operação”), conforme fato relevante conjunto divulgado pelas Partes em 3 de julho de 2020;

(ii) A Operação consistirá na incorporação, pela Cosan (a) primeiramente da Cosan Limited, sociedade de responsabilidade limitada constituída e validamente existente conforme

as leis das Ilhas Bermudas, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.887.330/0001-52, como sede em Crawford House 50, Cedar Avenue, Hamilton HM 11, Ilhas Bermudas (“CZZ”); e (b) subsequentemente à aprovação da incorporação da CZZ, caso esta tenha acontecido, da Cosan Log, ambas a serem realizadas observando os termos do art. 264, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”);

(iii) ainda, em 4 de agosto de 2020, os Conselhos de Administração das Companhias aprovaram a constituição dos Comitês Independentes (conforme abaixo definido), em caráter transitório, que analisaram e negociaram a operação, em especial a Relação de Troca (conforme abaixo definido), e submeteram suas recomendações aos Conselhos de Administração das Partes, de modo a contribuir para a defesa dos interesses das Partes e zelar para que a operação observasse condições comutativas para seus acionistas; e

(iv) Os Conselhos de Administração das Partes, em reuniões realizadas em 17 de dezembro de 2020, deliberaram sobre os termos do presente Protocolo e Justificação, e propuseram aos seus respectivos acionistas a aprovação da Incorporação e dos termos do presente Protocolo e Justificação.

RESOLVEM firmar, pelos motivos e visando os fins adiante detalhados na forma dos artigos 223, 224, 225, 227 e 264, §4º da Lei das S.A., o presente Protocolo e Justificação de Incorporação (“Protocolo e Justificação”), tendo por objeto a incorporação das ações de emissão da Cosan Log pela Cosan (“Incorporação”), nos seguintes termos e condições:

I. INCORPORAÇÃO PROPOSTA E JUSTIFICAÇÃO

1.1. Este Protocolo e Justificação tem por objeto regular os termos e condições da Incorporação proposta aos acionistas das Partes, por meio da qual a Cosan, após (e desde que exista a) aprovação da incorporação da CZZ pelos acionistas da CZZ e da Cosan, incorporará a Cosan Log no âmbito da Operação. Embora tais etapas ocorram de forma subsequente, uma à outra, todas fazem parte de um negócio jurídico único, sendo premissa que cada uma das etapas não tenha eficácia, individualmente, sem que as demais também a tenham e sejam, em sua integralidade, implementadas. Assim, a Operação não poderá ser parcialmente aprovada nas assembleias gerais da Cosan, CZZ e Cosan Log. Após a

implementação da Operação, a Cosan se consolidará como única holding de todo o Grupo Cosan.

1.2. Incorporação Proposta. A Incorporação é uma etapa no âmbito da reestruturação societária do Grupo Cosan, conforme divulgado nos Fatos Relevantes conjunto da Cosan, Cosan Log e CZZ, datados de 3 de julho de 2020 e 17 de dezembro de 2020.

1.2.1. Em razão da Incorporação, a Cosan Log será extinta e a Cosan absorverá todo o acervo patrimonial da Cosan Log, sucedendo-a, a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, sem solução de continuidade. Adicionalmente, as ações de emissão da Cosan Log serão canceladas e novas ações ordinárias emitidas pela Cosan serão atribuídas aos acionistas da Cosan Log, de acordo com a Relação de Troca prevista na Cláusula 2.1 abaixo.

1.2.2. Após implementada a Operação, a base acionária da Cosan Log, que não aderir ao direito de retirada, será transferida para a Cosan, que, portanto, passará a ser a acionista controladora direta de Rumo S.A.

1.3. Justificação. As administrações das Partes entendem que a Incorporação *per se* é vantajosa e atende ao melhor interesse das Partes e de seus acionistas, na medida em que ela, no contexto da Operação e de maneira indissociável à incorporação de CZZ pela Cosan:

- (i) aumentará a liquidez das ações do Grupo Cosan ao concentrar os *free floats* de CSAN3, RLOG3 e CZZ. Ainda, a Cosan passará a ter *American Depositary Shares* (“ADSs”) negociados, possibilitando um acesso maior ao mercado de capitais estrangeiro;
- (ii) formará uma holding única para deter as participações nas sociedades que formam as unidades de negócio do Grupo Cosan, dentro de um modelo de governança que preservará a autonomia de cada negócio e marca, promovendo alinhamento de todos os acionistas e credores das atuais holdings do Grupo Cosan e eliminando custos de manutenção dessas estruturas;
- (iii) facilitará futuras captações de recursos, inclusive por meio de ofertas públicas

iniciais ou *follow ons* de outras companhias do Grupo Cosan, especialmente por fortalecer os padrões de governança corporativa e centralizar o fluxo de caixa dos negócios operacionais controlados e co-controlados pela Cosan, bem como as garantias prestadas;

(iv) facilitará a compreensão do mercado quanto ao portfólio e estrutura de controle do Grupo Cosan, tendo em vista que os acionistas do Grupo passarão a ter uma única classe de ações com o mesmo direito de voto, negociada no mais alto nível de governança da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); e

(v) destravará valor atualmente existente nas empresas do Grupo Cosan, que se concluirá com a realização de ofertas públicas iniciais ou *follow ons* de outras companhias do Grupo Cosan.

II. MANIFESTAÇÃO DOS COMITÊS INDEPENDENTES, RELAÇÃO DE TROCA, AJUSTES, PROCESSO DE SUBSTITUIÇÃO E FRAÇÕES

2.1. Comitês Especiais Independentes. Em razão de as Partes possuírem controlador comum, nos termos da recomendação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) contida no Parecer de Orientação CVM nº 35, de 01 de setembro de 2008 (“Parecer 35”), foram constituídos na Cosan e na Cosan Log comitês especiais independentes, com a atribuição de negociar os termos da Incorporação, em especial a relação de substituição das ações e submeter suas recomendações aos Conselhos de Administração das Partes. Os comitês especiais independentes de Cosan e Cosan Log são formados por não administradores, todos independentes e com notória capacidade técnica, a fim de cumprir o Parecer 35 e tutelar os interesses dos acionistas da Cosan e da Cosan Log (“Comitê Independente Cosan” e “Comitê Independente Cosan Log” e, em conjunto, “Comitês Independentes”).

2.1.1. As negociações que resultaram neste Protocolo e Justificação tiveram início em 4 agosto de 2020, após instalação pelos Conselhos de Administração dos Comitês Independentes. Os Comitês Independentes, tendo recebido todos os esclarecimentos e informações necessários ao exercício de suas funções e após analisar a documentação preparada para a Incorporação, incluindo o relatório de avaliação preparado pelo Banco

Bradesco BBI S.A., assessor financeiro independente contratado pelo Comitê Independente Cosan Log para avaliação da Relação de Troca (“Relatório de Avaliação”), o qual constitui o **Anexo III** deste Protocolo e Justificação, concluíram satisfatoriamente as negociações entre si das condições da Incorporação e apresentaram, em 4 de dezembro de 2020, suas manifestações às respectivas administrações das Partes, nas quais (i) sugeriam a adoção da seguinte relação de substituição, tomando por base a celebração da Operação como um todo (*i.e.*, incluindo a incorporação de CZZ pela Cosan), os respectivos valores econômicos das Partes e negociações havidas entre os comitês: 3,943112 ações de emissão da Cosan Log para cada ação de emissão da Cosan, e (ii) recomendaram aos Conselhos de Administração das Partes que submetessem a Incorporação à deliberação dos acionistas das Partes.

2.2. Relação de Troca. Os administradores das Partes avaliaram a relação de troca negociada e recomendada pelos Comitês Independentes e manifestaram a sua concordância em adotá-la, sujeito aos termos e condições aqui previstos. Assim, os administradores das Partes acordaram que, sujeito aos termos e condições aqui previstos, com a consumação da Incorporação (no contexto da Operação, que também deve incluir necessariamente a incorporação anterior de CZZ pela Cosan), os acionistas de Cosan Log deverão receber 1 (uma) ação ordinária de emissão da Cosan em substituição a cada 3,943112 ações ordinárias de emissão da Cosan Log por eles detidas imediatamente antes da Incorporação (“Relação de Troca”).

2.2.1. A Relação de Troca, a qual foi negociada e recomendada pelos Comitês Independentes e aprovada pelos Conselhos de Administração das Partes reflete, de forma justa e desinteressada, a melhor avaliação da Cosan e da Cosan Log acerca de seus respectivos valores econômicos, tendo em vista a natureza de suas atividades, inseridas em um conjunto de premissas econômicas, operacionais e financeiras aplicáveis às Partes.

2.3. A Relação de Troca será submetida à aprovação dos acionistas das Partes por ocasião das Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para deliberar sobre a Incorporação.

2.4. Ajustes. A Relação de Troca poderá ser ajustada caso ocorra alguma modificação do número de ações do capital da Cosan ou da Cosan Log e todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos e bonificações em ações ou qualquer outro evento similar, que resulte em

alteração do número de ações em que se divide o capital social da Cosan ou da Cosan Log, já considerada na Relação de Troca. Adicionalmente, a Relação de Troca será ajustada no montante de quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos declarados e/ou pagos pela Cosan ou pela Cosan Log a partir da data de divulgação da Relação de Troca.

2.5. Frações. As eventuais frações de ações decorrentes da Incorporação serão agrupadas em números inteiros para, em seguida, serem vendidas na B3. Os valores auferidos em tal venda serão disponibilizados líquidos de taxas aos antigos acionistas da Cosan Log titulares das respectivas frações, proporcionalmente à sua participação em cada ação alienada.

III. DATA-BASE, AVALIAÇÃO E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

3.1 Data-Base. A data-base para a Incorporação será o dia 30 de junho de 2020 (“Data-Base”).

3.2 Critério de Avaliação. O patrimônio líquido da Cosan Log que será absorvido pela Cosan, será avaliado pelo seu valor patrimonial contábil.

3.3 Laudos de Avaliação Contábil. A Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua São José nº 90 – grupo 1.082, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.281.922/0001-70 (o “Avaliador”) foi contratada para proceder à avaliação do patrimônio líquido, a valor contábil da Cosan Log na Data Base para a incorporação da Cosan Log pela Cosan (“Laudos de Avaliação Contábil”). O Laudo de Avaliação Contábil constitui o **Anexo I** ao presente Protocolo e Justificação de Incorporação, ficando os valores nele especificados subordinados à análise e à aprovação dos acionistas das Companhias, nos termos da lei.

3.4 Laudos de Avaliação a Preço de Mercado. O Avaliador foi também contratado para proceder à avaliação do patrimônio líquido a preços de mercado da Cosan e Cosan Log (“Laudos de Avaliação a Preços de Mercado”). O Laudo de Avaliação a Preços de Mercado constitui o **Anexo II** ao presente Protocolo e Justificação, tendo como resultado, exclusivamente para fins do art. 264 da Lei das S.A., a relação de substituição de 2,6102 ações de emissão da Cosan Log para cada ação de emissão da Cosan, ficando os valores

nele especificados subordinados à análise e à aprovação dos acionistas das Companhias, nos termos da lei.

3.4.1. Nos termos do artigo 227, § 1º da Lei das S.A., a indicação do Avaliador será submetida à ratificação pela assembleia geral de acionistas da Cosan que deliberar acerca da Incorporação.

3.4.2. A Cosan arcará com todos os custos relacionados à contratação do Avaliador para a preparação do Laudo de Avaliação Contábil.

3.4.3. O Avaliador declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Partes, ou, ainda, no tocante à Incorporação; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores das Partes direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões. O Avaliador foi selecionado para os trabalhos aqui descritos considerando a ampla e notória experiência que a empresa especializada tem na preparação de laudos e avaliações dessa natureza.

3.5 Valor Atribuído ao Patrimônio. De acordo com o Laudo de Avaliação da Cosan Log, o valor atribuído ao patrimônio da Cosan Log a ser incorporado pela Cosan para fins da Incorporação é de R\$ 2.416.518.815,89 (dois bilhões, quatrocentos e dezesseis milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e nove centavos).

3.6 Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas na Cosan Log entre a Data-Base e a data de realização da Incorporação deverão integrar o movimento contábil da Cosan Log, consideradas as respectivas datas de ocorrência, por meio das adequadas contas de incorporação, admitindo-se lançamento por totalizadores, que podem ser efetivados até o último mês em que ocorrerem as respectivas assembleias gerais das Companhias.

IV. AUMENTO DE CAPITAL

4.1. Aumento de Capital. De acordo com o Laudo de Avaliação Contábil, o patrimônio

líquido da Cosan Log foi avaliado em R\$ 2.416.518.815,89 (dois bilhões, quatrocentos e dezesseis milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e nove centavos), sendo que o montante de R\$ 1.778.144.314,41 (um bilhão, setecentos e setenta e oito milhões, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e um centavos), equivalente ao valor contábil das participações detidas pela Cosan e pela CZZ na Cosan Log na Data-Base, será cancelado no contexto e como resultado da Operação, e o montante resultante de R\$ 638.374.501,48 (seiscentos e trinta e oito milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e um reais e quarenta e oito centavos) será incorporado ao patrimônio da Cosan, por meio de aumento do capital social.

4.1.1. Com o aumento de capital, deverão ser emitidas, com base na Relação de Troca, até 31.025.350 (trinta e um milhões, vinte e cinco mil, trezentas e cinquenta) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal pela Cosan (a depender do número de acionistas que exercerem o direito de recesso), as quais serão entregues a todos os detentores de ações de emissão da Cosan Log na data das assembleias de aprovação da Incorporação (exceto CZZ e Cosan, em função do cancelamento das ações de emissão de Cosan Log por estas detidas, na Data-Base), na proporção de suas participações no capital social de Cosan Log. Dessa forma, o capital social de Cosan após a Incorporação (e a indissociável e anterior incorporação de CZZ pela Cosan) deverá ser dividido em até 478.517.733 (quatrocentas e setenta e oito milhões, quinhentas e dezessete mil, setecentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal (já considerando as ações de emissão de Cosan emitidas aos antigos acionistas de CZZ como resultado da incorporação anterior desta pela Cosan).

4.1.2. No contexto acima de cancelamento das participações detidas pela Cosan e CZZ na Cosan Log na Data-Base para fins de determinação do acervo líquido a ser incorporado pela Cosan na Incorporação, as (i) 340.280.994 (trezentos e quarenta milhões, duzentas e oitenta mil e novecentas e noventa e quatro) ações de emissão de Cosan Log detidas pela CZZ na Data-Base (que seriam detidas por Cosan após a incorporação de CZZ pela Cosan); e (ii) as 477.196 (quatrocentas e setenta e sete mil, cento e noventa e seis) ações de emissão de Cosan Log detidas pela Cosan na Data-Base, serão canceladas para fins da Incorporação. As 130.076 (cento e trinta mil e setenta e seis) ações de emissão de Cosan Log mantidas em tesouraria na Data-Base deverão também ser canceladas para fins da Incorporação.

4.1.3. Em vista do acima, as novas 31.025.350 (trinta e um milhões, vinte e cinco mil, trezentas e cinquenta) ações de emissão da Cosan serão emitidas ao preço de R\$ 20,58 (vinte reais e cinquenta e oito centavos) por ação, correspondente ao acervo líquido contábil de Cosan Log na Data-Base (*i.e.*, descontado o valor contábil da participação detida pela CZZ e Cosan na Cosan Log na Data-Base), com base no Laudo de Avaliação, dividido pelo número total de ações emitidas.

4.2. Ações Emitidas. As ações ordinárias de emissão da Cosan a serem atribuídas aos acionistas da Cosan Log, em substituição às ações ordinárias de emissão da Cosan Log de que sejam titulares, terão os mesmos direitos atribuídos às ações ordinárias de emissão da Cosan então existentes, e participarão integralmente de todos os benefícios.

4.3. Composição do Capital Após a Incorporação e Estatuto Social. Uma vez efetivado o aumento de capital mencionado acima, o capital social total da Cosan será dividido em até 478.517.733 (quatrocentas e setenta e oito milhões, quinhentas e dezessete mil, setecentas e trinta e três) ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal. O estatuto social de Cosan deverá ser alterado para refletir o novo capital e número de ações emitidas, de maneira que o artigo 5º do Estatuto Social de Cosan passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$6.365.852.559,62 (seis bilhões, trezentos e sessenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 478.517.733 (quatrocentas e setenta e oito milhões, quinhentas e dezessete mil, setecentas e trinta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

V. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS E DIREITO DE RETIRADA

5.1. Aprovações Societárias Já Realizadas. Previamente à celebração deste Protocolo e Justificação de Incorporação, os seguintes atos societários já foram praticados e as seguintes aprovações obtidas:

a. Reunião do Conselho de Administração da Cosan, realizada em 2 de julho de 2020,

que aprovou, dentre outros temas, os estudos pela administração da Cosan da proposta de implementação da Operação e da Incorporação;

b. Reunião do Conselho de Administração da Cosan Log, realizada em 2 de julho de 2020, que aprovou, dentre outros temas, os estudos pela administração da Cosan Log da proposta de implementação da Operação e da Incorporação;

c. Reunião do Conselho de Administração da Cosan, realizada em 4 de agosto de 2020, que aprovou a constituição e eleição do Comitê Independente Cosan para negociação da relação de troca das ações de emissão da Cosan Log por ações de emissão da Cosan;

d. Reunião do Conselho de Administração da Cosan Log, realizada em 4 de agosto de 2020, que aprovou a constituição e eleição do Comitê Independente Cosan Log para negociação da relação de troca das ações de emissão da Cosan Log por ações de emissão da Cosan;

e. Reunião do Conselho de Administração da Cosan realizada em 17 de dezembro de 2020, que aprovou, dentre outros temas, **(i)** os termos e condições do presente Protocolo e Justificação; **(ii)** a ratificação da contratação do Avaliador para a elaboração do Laudo de Avaliação Contábil e do Laudo de Avaliação a Preços de Mercado; e **(iii)** as demais matérias a serem submetidas à assembleia geral da Cosan para implementação da Incorporação e da Operação como um todo; e

f. Reunião do Conselho de Administração da Cosan Log realizada em 17 de dezembro de 2020 que aprovou, dentre outros temas, **(i)** os termos e condições do presente Protocolo e Justificação; **(ii)** a ratificação da contratação do Avaliador para a elaboração do Laudo de Avaliação Contábil e do Laudo de Avaliação a Preços de Mercado; e **(iii)** as demais matérias a serem submetidas à assembleia geral da Cosan Log para implementação da Incorporação e da Operação como um todo.

5.2. Aprovações Societárias Pendentes. A consumação da Incorporação dependerá da realização dos seguintes atos, os quais deverão ser coordenados a fim de ocorrerem na mesma data, na seguinte ordem:

a. Assembleia Geral Extraordinária da Cosan para aprovar, dentre outros temas, os seguintes atos relativos à Incorporação: **(i)** aprovar este Protocolo e Justificação; **(ii)** ratificar a contratação da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., para a elaboração do Laudo de Avaliação Contábil e o Laudo de Avaliação a Preços de Mercado; **(iii)** aprovar o Laudo de Avaliação Contábil e o Laudo de Avaliação a Preços de Mercado; **(iv)** aprovar a Incorporação, pelo valor patrimonial líquido contábil; **(v)** autorizar o aumento do capital social a ser subscrito e integralizado pelos administradores da Cosan Log em benefício de seus acionistas, com a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e **(vi)** autorizar os diretores da Cosan a praticar todos os atos necessários à consumação da Incorporação; e

b. Assembleia Geral Extraordinária da Cosan Log para aprovar, dentre outros temas, os seguintes atos relativos à Incorporação: **(i)** aprovar este Protocolo e Justificação; **(ii)** ratificar a contratação da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., para a elaboração do Laudo de Avaliação Contábil e o Laudo de Avaliação a Preços de Mercado; **(iii)** aprovar o Laudo de Avaliação Contábil e o Laudo de Avaliação a Preços de Mercado; **(iv)** aprovar a Incorporação, pelo valor patrimonial líquido contábil; e **(v)** autorizar os diretores da Cosan Log a praticar todos os atos necessários à consumação da Incorporação.

5.3. Direito de Retirada. Conforme disposto no artigo 137, § 1º da Lei das S.A., será garantido o direito de retirada aos acionistas de Cosan Log que não votarem favoravelmente à Incorporação, que se absterem de votar ou que não comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária pertinente, e que manifestaram expressamente sua intenção de exercer o direito de retirada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata de Assembleia Geral Extraordinária indicada na Cláusula 5.2(b) acima que aprovou a Incorporação. Os acionistas dissidentes terão direito ao reembolso das ações de que eram titulares, comprovadamente e de forma ininterrupta, desde 3 de julho de 2020 (inclusive) (data de publicação do primeiro fato relevante referente à Operação) até a efetiva data do exercício do direito de retirada. Nos termos do artigo 264 da Lei das S.A., os acionistas dissidentes da Cosan Log poderão optar por receber o valor de suas ações com base no valor patrimonial das ações da Cosan Log a preços de mercado, calculado com base no Laudo de Avaliação a Preço de Mercado, resultando em R\$ 12,40 por ação, tendo em vista que a relação de troca prevista neste Protocolo e Justificação de Incorporação é menos vantajosa do que aquela calculada com base nos patrimônios líquidos da Companhia e da Cosan Log a preços de

mercado. O pagamento do respectivo reembolso dependerá da efetivação da Incorporação Cosan Log, nos termos do artigo 230 da Lei das S.A. e será feito em até 10 (dez) dias úteis contados do termo final do prazo para exercício do referido direito.

5.4. A administração entende que a Operação deve ser concluída apenas se o valor destinado ao direito de retirada dos acionistas de Cosan Log não prejudicar a estabilidade financeira de Cosan, conforme previsto no parágrafo 3º do Artigo 137 da Lei das S.A. Neste sentido, a administração entende que o valor máximo para o exercício do direito de retirada, que será o valor patrimonial das ações da Cosan Log a preços de mercado, calculado com base no Laudo de Avaliação a Preços de Mercado de Cosan Log para todos os acionistas detentores de ações ordinárias da Cosan Log que optarem pelo direito de retirada, deve ser equivalente a R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais).

5.5. Serão promovidos todos os ajustes nos montantes do capital social e números de ações emitidas pela Cosan que sejam necessários em razão do exercício do eventual direito de recesso pelos acionistas dissidentes da assembleia geral da Cosan Log que deliberar sobre a Incorporação.

VI. CONSUMAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

6.1. Consumação da Incorporação. Imediatamente após o término do prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de retirada previsto para os acionistas de Cosan Log no âmbito da Incorporação, o Conselho de Administração da: Cosan se reunirá para: (i) confirmar o valor do aumento do capital social e a quantidade de ações emitidas, nos termos das Cláusulas 4.1.1 e 4.3 deste Protocolo e Justificação; (ii) confirmar a data em que a alteração do artigo 5º e consolidação do Estatuto Social da Cosan tornar-se-á eficaz; e (iii) deliberar sobre outras matérias que, por sua pertinência e conexão com a Operação, devam ser deliberadas

6.2. Fato Relevante. As administrações da Cosan e da Cosan Log divulgarão um Fato Relevante conjunto a respeito da consumação da Incorporação, informando: (i) a consumação da Incorporação, que será a data de corte em que os acionistas que forem titulares, no encerramento do pregão, de ações de emissão da Cosan Log receberão

ações de emissão da Cosan, em substituição às ações de emissão da Cosan Log de sua titularidade, de acordo com a Relação de Troca; (ii) a data de encerramento das negociações das ações de emissão da Cosan Log no Novo Mercado da B3; e (iii) a data em que ocorrerá o crédito das novas ações da Cosan para os acionistas da Cosan Log.

6.3. Extinção da Incorporada. Após a consumação da Incorporação, a Cosan Log será extinta, sendo canceladas todas as suas ações, cumpridos os prazos e procedimentos determinados por lei, e a Cosan irá sucedê-la em todos seus direitos e obrigações, sem qualquer solução de continuidade nos seus negócios. Caberá aos administradores da Cosan promover a baixa, o registro, a averbação e demais atos necessários junto aos órgãos públicos competentes para efetivar a operação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 227 da Lei das S.A.

VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Implementação. Competirá às administrações das Partes praticar todos os atos, registros e averbações necessárias para a implementação da Incorporação (de maneira conjunta com a incorporação anterior de CZZ pela Cosan) de acordo com as leis do Brasil, incluindo, entre outros, o arquivamento dos atos societários da Incorporação (bem como da incorporação anterior de CZZ pela Cosan) na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

7.2. Divulgação. A documentação aplicável estará à disposição dos acionistas das Partes nas respectivas sedes sociais a partir da data de convocação das assembleias gerais de acionistas das Partes, e/ou, conforme o caso, nos websites de Relações com Investidores da Cosan Log e da Cosan e nos *websites* da CVM e da B3.

7.3. Custos de Operação. Exceto se de outra forma previsto neste Protocolo e Justificação, os custos e despesas incorridas com a Operação deverão ser arcados pela Parte que neles incorrer.

7.4. Alteração. Este Protocolo e Justificação de Incorporação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

7.5. Nulidade e Eficácia. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo e Justificação de Incorporação não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

7.6. Renúncia. A falta ou o atraso de qualquer das Partes em exercer quaisquer de seus direitos neste Protocolo e Justificação de Incorporação não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

7.7. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Protocolo e Justificação de Incorporação é irrevogável e irretratável (exceto se aditado ou dispensado conforme aqui previsto), sendo que as obrigações ora assumidas pelas Partes obrigam também seus sucessores a qualquer título.

7.8. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação de Incorporação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Partes.

VIII. LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE DISPUTAS

8.1. Lei Aplicável. Este Protocolo e Justificação de Incorporação será interpretado e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

8.2. Solução de Disputas. As Partes concordam que qualquer disputa resultante deste ou relacionada a este Protocolo e Justificação de Incorporação, incluindo sem limitação disputa relativa a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução ou término, que não possa ser solucionada amigavelmente dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, será dirimida por arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ("Câmara de Arbitragem"), de acordo com seu regulamento em vigor na data de instauração da arbitragem, servindo esta Cláusula 7.2 (e suas subcláusulas) como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 9.307/96. A

administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral, da mesma forma, caberão à Câmara de Arbitragem. As Partes reconhecem que a obrigação de buscar uma resolução amigável não impede o imediato requerimento da arbitragem se qualquer das Partes entender que o acordo não é possível.

8.2.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um deles nomeado por uma Parte com intenção de instituir, outro pela outra Parte e o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, pelos árbitros nomeados pelas Partes. No caso de uma das Partes não nomear um árbitro ou no caso de os árbitros nomeados não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem a sua nomeação no menor prazo possível.

8.2.2. As Partes reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante das Partes e de seus sucessores, que se obrigam a cumprir o determinado na sentença arbitral, independentemente de execução judicial.

8.2.3. Não obstante o disposto acima, cada Parte permanece com o direito de requerer medidas judiciais para (a) obter quaisquer “medidas de urgência” que se façam necessárias previamente à constituição do Tribunal Arbitral, e tal medida não será interpretada como uma renúncia ao procedimento arbitral pelas Partes, (b) executar qualquer decisão arbitral, incluindo o laudo arbitral final, e (c) para garantir a instauração do Tribunal Arbitral. Para tanto, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2.4. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

8.2.5. A arbitragem será realizada em Português.

8.2.6. A disputa será decidida de acordo com as leis brasileiras, sendo vedado o julgamento por equidade.

8.2.7. A arbitragem será sigilosa. As Partes se obrigam a não divulgar informações e

documentos da arbitragem. A divulgação poderá ser realizada se (i) o dever de divulgar decorrer da lei, (ii) for determinada por autoridade administrativa ou judicial ou (iii) for necessária para a defesa dos interesses da Parte.

E, por estarem justos e contratados, assinam os administradores das Companhias este Protocolo e Justificação de Incorporação em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 17 de dezembro de 2020.

[restante da página intencionalmente em branco]

[página de assinaturas 1/2 do Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Cosan Logística S.A. pela Cosan S.A., celebrado em 17 de dezembro de 2020]

COSAN LOGÍSTICA S.A.

**LUIS HENRIQUE CALS DE
BEAUCLAIR GUIMARÃES**

Diretor Presidente

**MARIA RITA DE CARVALHO
DRUMMOND**

Diretora Vice-Presidente Jurídica

[página de assinaturas 2/2 do Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Cosan Logística S.A. pela Cosan S.A., celebrado em 17 de dezembro de 2020]

COSAN S.A.

**LUIS HENRIQUE CALS DE
BEAUCLAIR GUIMARÃES**

Diretor Presidente

**MARIA RITA DE CARVALHO
DRUMMOND**

Diretora Vice-Presidente Jurídica